



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROAD 12422/2024

1. Item identificador da demanda no PAC - Plano Anual de Contratações

Item: 08149

Objeto: Despesas com serviço de manutenção para elevador(es) e/ou plataforma(s) elevatória(s) instalada(s) no(s) imóvel(is) onde está(ão) localizada(s) a(s) unidade(s) deste Regional na(s) cidade(s) de Chapecó/SC.

2. Unidade Demandante e Unidade Gestora de Orçamento

Unidade Demandante: Coordenadoria de Manutenção - CMAN

Unidade Gestora de Orçamento: Núcleo de Liquidação - NULAD

3. Descrição da necessidade da contratação

Permanecer com a execução dos serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva e emergencial nos dois elevadores instalados no Foro Trabalhista de Chapecó.

Elevadores de passageiros são equipamentos essenciais para o acesso e mobilidade dos usuários das unidades deste Regional. Para que possam operar com segurança e eficiência, é necessária a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e emergencial nesses equipamentos.

Haja vista que o prazo de vigência do atual contrato (PRE1413/2020), cujo objeto é o serviço contínuo de manutenção preventiva, corretiva e emergencial nos elevadores, chegará ao fim em 26/04/2025 e o acordo não poderá mais ser prorrogado, em virtude de atingimento do limite máximo de 60 meses previsto na lei





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

que o rege (Lei 8666/93), bem como em virtude de não haver nesta Regional estrutura material e servidores habilitados e capacitados para realizar esses serviços, faz-se necessária a contratação de empresa especializada.

Outrossim, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção em elevadores se configura em padrão de mercado, além de ser a solução escolhida por este Regional há muitos anos, demonstrando-se bastante satisfatória.

4. Alinhamento entre a contratação e os Planos Estratégicos do Tribunal

Esta contratação se insere dentro do objetivo estratégico “Promover um trabalho decente e a sustentabilidade”, tendo em vista que a manutenção da operacionalidade e segurança dos elevadores de passageiros contribui para o desenvolvimento do trabalho decente e sustentável.

5. Requisitos mínimos da demanda

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva e emergencial, com fornecimento integral de peças, nos elevadores instalados no Foro Trabalhista de Chapecó. Os equipamentos cobertos pelo serviço serão:

Item	Quantitativo	Descrição
1	2	Elevadores Otis, modelo A-GNL-0810-8A-MD, linha GNL, para 10 passageiros (630 Kg de carga), com 5 paradas. Local: Fórum Trabalhista de Chapecó. Rua Rui Barbosa, 239-E, Centro, Chapecó/SC.

Os serviços contínuos de manutenção em elevadores são serviços de engenharia de natureza comum e serão realizados com o fornecimento, pela Contratada, de toda mão de obra, peças, materiais e insumos necessários à execução das atividades.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

A avença vigorará por 12 (doze) meses, a partir de 27/04/2025, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante e mediante a anuência da Contratada, por meio de termos aditivos, obedecido o período máximo de 120 (cento e vinte) meses, conforme legislação em vigor (art 107 da Lei 14.133/2021).

Deverão ser executados por mão de obra devidamente qualificada e regularmente contratada, não se estabelecendo, por força da prestação dos serviços, qualquer relação de emprego entre o Contratante e os empregados que a Contratada fornecer para a execução dos serviços.

Deverá ser observado, na execução da contratação, o cumprimento das seguintes normas e recomendações técnicas:

1. Prescrições e recomendações dos fabricantes;
2. ABNT NBRNM 207 – Elevadores elétricos de passageiros – Requisitos de segurança para construção e instalação;
3. MB 130 – Inspeção periódica de elevadores e monta-cargas;
4. ABNT NBR 5666 – Elevadores Elétricos Terminologia;
5. ABNT NBR 14364 – Inspeção de elevadores e escadas rolantes – Qualificação;
6. ABNT NBR 10982 – Elevadores elétricos – Dispositivos de operação e sinalização;
7. ABNT NBR 5410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão;
8. NR 10 – Instalações e Serviços em Eletricidade – MTE;
9. Na falta de norma nacional para determinada tarefa deverá ser utilizada norma consagrada e conhecida internacionalmente.

A Contratada deverá efetuar a limpeza de eventual sujeira ocasionada pelos serviços no local onde foi prestado e os materiais e peças a serem utilizados nas manutenções deverão atender a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.

A Contratada deverá efetuar uma manutenção preventiva mensal, visando a verificações e ações de conservação no intuito de evitar defeitos de funcionamento no equipamento, assim como identificar e prevenir a ocorrência de problemas. A manutenção preventiva deverá ser efetuada dentro do mês correspondente, salvo solicitação expressa do Contratante para que seja realizada no início do mês seguinte.

O serviço de manutenção corretiva será executado quando detectada sua necessidade durante a manutenção preventiva ou mediante solicitação do Contratante. Os procedimentos deverão ser executados de acordo com as





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

recomendações do fabricante, as normas pertinentes e as melhores práticas relacionadas aos serviços. Fará parte da manutenção corretiva a drenagem e limpeza do poço do equipamento, mediante a execução de todos os procedimentos necessários a essas atividades. Esses serviços deverão ser realizados sempre que a Contratada detectar sua necessidade, ou por solicitação do Contratante, sem ônus adicional.

A Contratada deverá efetuar manutenção emergencial em caso de parada do elevador com pessoa presa na cabine ou em caso de acidente. O prazo máximo para atendimento do chamado de manutenção emergencial (estar presente no local do serviço) é de 45 minutos após a emissão do chamado pelo Contratante. A manutenção emergencial deverá ser efetuada a qualquer hora (mesmo à noite ou de madrugada) e em qualquer dia da semana (incluindo sábados, domingos e feriados).

Estará incluído no valor pago mensalmente à Contratada toda e qualquer mão de obra da empresa referente ao cumprimento do objeto desta contratação, não se estabelecendo, por força da prestação dos serviços, qualquer relação de emprego entre o Contratante e os empregados que a Contratada fornecer para a execução dos serviços.

Estará incluído no valor pago mensalmente à Contratada o fornecimento e substituição, quando necessário, de todos os componentes e peças do(s) equipamento(s), inclusive substituição de peças e componentes em virtude de desgaste normal, como lâmpadas, reatores, etc. O preço mensal inclui também a obrigação da Contratada de fornecer todo o material de consumo e insumos necessários para a prestação dos serviços, assim como a utilização de todas as ferramentas, instrumentos e acessórios que forem necessários.

A obrigação de fornecimento de peças sem custo adicional para o Contratante não se aplica a situações de força maior, tais quais:

- A. Atos de vandalismo no equipamento;
- B. Infiltração de água no equipamento;
- C. Deflagração de incêndio no local de instalação do equipamento;
- D. Queda ou sobrecarga de tensão elétrica e/ou frequência;
- E. Desastres naturais.

Nesses casos, a Contratada deverá apresentar relatório detalhado do ocorrido e orçamento prévio para fornecimento da peça danificada. O Contratante efetuará pesquisa de preços, de modo a verificar se o valor do orçamento apresentado está dentro do patamar de mercado. O valor apresentado pela





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Contratada no orçamento deverá representar exclusivamente o custo da peça, tendo em vista que os custos com mão de obra da instalação, assim como os custos administrativos, logísticos e tributários de fornecimento de peças em razão de força maior já estarão contemplados no preço pago mensalmente à Contratada.

Em caso de substituição de peça, mediante orçamento prévio, em razão de força maior, a Contratada deverá fornecer garantia de 90 dias sobre a peça fornecida e instalada. Caso a peça instalada tenha garantia do fornecedor original por um período maior do que 90 dias, e apresente defeito dentro desse período, a Contratada deverá efetuar todos os trâmites junto a esse fornecedor para a substituição da peça defeituosa, sem custo adicional ao Contratante. O período de garantia continuará vigente após o fim do contrato.

6. Sustentabilidade

Utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente.

A contratada deve utilizar produtos que economizem energia, atendendo ao critério da eficiência energética, preconizado pela Resolução CNJ nº 400/2021.

Dar preferência - em relação aos materiais utilizados na execução dos serviços - à utilização de produtos constituídos, no todo ou em parte, por materiais reciclados, atóxicos, biodegradáveis, conforme ABNT NBR – 15.448-1 e 15.448-2.

Não utilizar produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme Resolução Conama nº 267/2000.

Utilizar produtos de limpeza, lubrificação, anti ferrugem, dentre outros, menos ofensivos, conforme previsto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, preferencialmente atóxicos e biodegradáveis.

No caso de fornecimento de componentes eletroeletrônicos, os produtos não devem conter certas substâncias nocivas ao meio ambiente como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenil-polibromados, éteres difenilpolibromados, em concentração acima da recomendada pela Diretiva 2002/95/EC do Parlamento Europeu também conhecida como diretiva RoHS27 (Restriction of Certain Hazardous Substances).

Os materiais devem ser acondicionados, preferencialmente, em embalagens recicladas ou recicláveis, de preferência de papelão ou de plástico à base de etanol de cana-de-açúcar.

Obedecer às normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE e demais órgãos competentes.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016.

Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.

Não ter sido condenada, a Contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo.

Efetuar a coleta e o descarte das peças, acessórios, materiais e insumos, além dos resíduos e embalagens oriundos da contratação, de acordo com a Lei 12.305/2010, Decreto 10.936/2022 e com a ABNT NBR 10004.

O eventual descarte de pilhas e baterias deverá ser efetuado de acordo com a Resolução Conama nº 401/2008, bem como deverá ser observado o descarte de óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens de acordo com a Resolução Conama nº 362/2005.

Observar a destinação final das embalagens em geral, das pilhas e baterias e dos óleos lubrificantes usados e suas embalagens conforme as diretrizes previstas nos Acordos Setoriais para Implantação de Sistema de Logística Reversa dos respectivos materiais.

Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

a) recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente, e adotar as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

b) providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

c) exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

Remover e efetuar o transporte de todo o eventual entulho resultante da execução dos serviços para local apropriado, conforme legislação da Prefeitura Municipal da localidade.

São proibidas, à Contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

- lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;
- lançamento in natura a céu aberto;
- queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
- outras formas de vedação pelo poder público.

7. Estimativas das quantidades

A demanda de manutenção preventiva será de 12 atendimentos por ano em cada equipamento coberto pelo contrato, sendo, necessariamente, uma intervenção preventiva por mês, sempre respeitando o intervalo mínimo de 15 dias entre cada manutenção preventiva.

Com base no histórico de manutenções do atual acordo PRE 1413/2020 (marcadores 39 a 41), período de maio/2020 até a presente data, não houve qualquer intervenção corretiva nos elevadores de Chapecó.

Contudo, embora não se tenha constatadas qualquer intervenção corretiva nos ditos equipamentos durante a vigência da avença referencial, o dado aqui informado deve ser utilizado com cautela, visto que, por se tratar de intervenção de natureza eventual, não é possível garantir que os equipamentos futuramente não apresentem defeitos ou falhas que demandem chamados de manutenções corretivas.

Quanto a peças, no decorrer do atual contrato (últimos 53 meses), foram gastos R\$5.007,49 com o fornecimento de lâmpadas de led, soquetes, corrediças da cabine, contatos de porta de pavimentos e corrediças de contra peso. Portanto, o





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

custo médio mensal com fornecimento de peças, nos últimos 53 meses, foi de R\$94,48.

Ao contrário do que está previsto no atual contrato de manutenção dos elevadores de Chapecó, na pretensa contratação o valor pago mensalmente à Contratada custeará todos os custos diretos e indiretos, inclusive o fornecimento de peças de reposição.

A mensuração do serviço se dará por resultado, por meio da utilização de Instrumento de Medição de Resultado (IMR). Caso não atinja os níveis mínimos de qualidade exigidos, a empresa sofrerá descontos no pagamento mensal, conforme índices previstos no IMR. Ademais, a empresa deverá efetuar os serviços de acordo com as diretrizes e prazos estabelecidos nas cláusulas contratuais. Caso os serviços não sejam executados nas condições acordadas, a empresa poderá ser penalizada de acordo com as sanções previstas no IMR e no instrumento contratual.

O controle referente à qualidade da realização do serviço será efetuado pela fiscalização e pela gestão do contrato. O contrato será fiscalizado de acordo com as delegações e atribuições presentes na Portaria Presi nº 775/2022.

8. Pesquisa de mercado

A pesquisa de mercado da contratação objeto destes estudos preliminares consistiu em análise de contratações de serviços continuados de manutenção em elevadores de outras entidades públicas e de contratos vigentes do próprio Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região. Escolhemos esse método de pesquisa por ser, em nosso entendimento, o que melhor reflete as práticas atuais de mercado.

Dessa forma, analisamos 12 contratações vigentes de manutenção em elevadores de outras entidades públicas sediadas em Santa Catarina e 7 contratos do TRT12. Os documentos das contratações de outras entidades referente à manutenção de elevadores foram incluídos nos marcadores 5 a 35.

A pesquisa de mercado efetuada demonstra que o padrão para execução dos serviços de manutenção contínua em elevadores é a celebração de contrato de empresa especializada. Esse padrão pode ser justificado pela necessidade de continuidade desses serviços, assim como em razão do conhecimento técnico necessário para efetuar-lo. Outrossim, percebe-se que todos os contratos analisados englobam manutenção preventiva mensal, manutenção corretiva sob demanda e previsão de manutenção emergencial.

Anexamos ao marcador 38 a tabela das contratações analisadas na pesquisa de mercado de elevadores, contendo informações sobre o número do contrato, a





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

entidade, o local da contratação, número de equipamento atendido pelo serviço contratado, principais diretrizes, preço mensal por equipamento, especificação do equipamento, forma de pagamento das peças pela eventual substituição, vigência contratual e empresa contratada.

Inobstante ao padrão de mercado supracitado, há nas avenças examinadas uma variação nas exigências relacionadas às diretrizes dos serviços. Essa variação se dá em virtude das particularidades de cada contratação, relacionadas, entre outros fatores, ao local da instalação dos aparelhos, à estrutura e tecnologia dos equipamentos, à intensidade de utilização dos elevadores, além da finalidade de sua utilização. Nesse diapasão, cada entidade estabelece as condições que considera como a mais adequada para as características dos equipamentos e para as suas necessidades de utilização.

Pois bem, a fim de subsidiar a elaboração da contratação objeto deste estudo técnico preliminar, analisamos, nas contratações consultadas, as diretrizes que consideramos as mais adequadas, quais sejam: tipos e periodicidade das manutenções, modo de pagamento da manutenção preventiva, corretiva e emergencial, bem como a forma de pagamento das peças de reposição, o que passamos a discorrer-las a seguir:

Tipos e Periodicidade das manutenções:

Todos acordos analisados prevêm manutenção preventiva periódica dos equipamentos. Essa manutenção é essencial para a conservação dos aparelhos, mantendo-os em um bom estado operacional, contribuindo com a longevidade da vida útil dos itens, além de reduzir a incidência de defeitos de funcionamento. Além das manutenções preventivas, também está previsto em todos os contratos analisados as manutenções corretivas e emergenciais.

Nos 19 contratos analisados está previsto a manutenção preventiva mensal, a manutenção corretiva sob demanda e a manutenção emergencial, nos casos exclusivos de resgate de pessoas presas ou em casos de acidentes.

Dos contratos de outras entidades, 3 deles preveem um prazo máximo de atendimento das manutenções corretivas de 24 horas, 1 estabelece prazo de 48 horas, 7 exigiram prazo máximo de 4 horas e dois deles não foi possível encontrar a informação. Dos acordos firmados pelo TRT12, todos preveem prazo máximo de atendimento de 4 horas úteis.

Quanto às manutenções emergenciais, é praxe estabelecer um prazo para atendimento menor comparado o das manutenções corretivas, tendo em vista a sua natureza emergente. Dos contratos de outras entidades públicas, 4 deles preveem prazo máximo de atendimento emergencial de 1 hora, 7 contratos exigem o





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

atendimento em até 30 minutos e apenas um contrato estipula prazo máximo de 4 horas. Dos contratos do TRT12, todos preveem prazo máximo de 45 minutos.

Pois bem, em razão de não haver normativo técnico que recomende os tipos e periodicidade adequada para a execução da manutenção em elevadores, a definição foi resultante do padrão observado na pesquisa de mercado e da expertise adquirida pela área técnica durante todos os serviços de supervisão dessa natureza realizada ao longo dos anos.

Sendo assim, vislumbra-se que a execução dos serviços nos moldes de manutenção preventiva mensal, corretiva sob demanda, com prazo máximo de atendimento de 4 horas úteis, e manutenção emergencial em casos de acidentes e pessoas presas no equipamento, com prazo de atendimento de até 45 minutos, configura-se como sendo a mais adequada para os serviços pretendidos.

Modo de pagamento das manutenções:

Dentre as contratações analisadas, verificamos que todas estabeleceram pagamento mensal pelos serviços prestados, que engloba tanto a manutenção preventiva quanto uma quantidade ilimitada de manutenções corretivas e emergenciais.

Consideramos, pois, que, em razão da manutenção preventiva da contratação objeto destes estudos preliminares ter periodicidade mínima mensal, o pagamento dos serviços também deverá ser mensal, e englobar, além da manutenção preventiva, uma quantidade ilimitada de intervenções de manutenção corretiva e emergencial. Essa forma de pagamento é o padrão de mercado.

Percebe-se que, quando o pagamento é realizado por um preço fixo que, por conseguinte, engloba uma quantidade ilimitada de manutenções corretivas e emergenciais, a empresa contratada torna-se obrigada a efetuar uma manutenção preventiva do equipamento a mais eficaz possível, de modo a evitar a necessidade de manutenções corretivas.

Modo de pagamento do fornecimento de peças de substituição:

Das contratações estudadas, verificamos que apenas 3 contratos (CTO nº 06/2024 IMETRO-SC; CTO nº 09/2024 SDC-SC e CTO 1413/2020 TRT-SC) estabeleceram que as peças de reposição dos equipamentos serão pagas mediante apresentação de prévio orçamento. Nas demais contratações, o custo de fornecimento de peças está incluído no valor mensal da contratação.

Além de encontrar respaldo no mercado, a inclusão do custo da peça no preço mensal, sob o aspecto técnico-operacional, é uma alternativa preferível, haja





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

vista que o procedimento de substituição da peça defeituosa e recolocação do equipamento em funcionamento torna-se mais rápido, pois prescinde do tempo de elaboração, envio, análise e eventual aprovação de orçamento.

Ademais, em caso de apresentação de orçamento acima do preço de mercado, o fornecimento da peça por parte da empresa contratada não seria possível, causando atraso significativo na recolocação do equipamento em funcionamento e, por conseguinte, prejuízos na mobilidade ou acessibilidade na unidade. Não é por acaso que na maioria dos contratos em vigor no Tribunal correspondentes aos serviços continuados de manutenção em elevadores e/ou plataformas o custo de fornecimento de peças está incluído no preço fixo mensal.

Portanto, esse regime de pagamento de peças vem se demonstrando satisfatório, aliando agilidade no fornecimento de peças e remuneração justa das empresas contratadas.

9. Escolha e Justificativa da Solução mais adequada

Portanto, frente ao cenário já exposto, diante das principais diretrizes que melhor atende à contratação pretendida, alinhadas à pesquisa de mercado realizada e considerando a expertise da Coordenadoria de Manutenção - CMAN na gestão de contratos dessa natureza, entende-se que a contratação de empresa especializada para prestar os serviços de manutenção nos elevadores, nos moldes já discriminados nos itens supracitados, é a melhor solução para a necessidade posta, pois técnica e economicamente mais vantajosa para o Tribunal.

10. Descrição da solução como um todo/Contratações Correlatas e/ou Interdependentes.

A contratação de empresa especializada suprirá a necessidade de manter em boas condições de conservação os equipamentos e também de recolocá-los, de forma ágil e segura, em funcionamento normal em caso de falhas.

Os serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial serão executados integralmente pela empresa contratada, que será responsável pela alocação de toda a mão de obra e pelo fornecimento de todas as peças, materiais e insumos necessários.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Nesse passo, não há necessidade de contratações ou procedimentos adicionais para a solução da demanda.

11. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

No que se refere aos tipos de serviço cobertos na contratação, consideramos que não é vantajoso dividir a solução, na medida em que é importante que os diferentes tipos de manutenção (preventiva, corretiva e emergencial) sejam executados pela mesma empresa, pois, além de serem serviços interligados, o conhecimento do estado dos equipamentos obtido por meio das visitas técnicas de manutenção preventiva é útil nos casos de atendimento de manutenção corretiva e emergencial.

Ademais, a pesquisa de mercado, detalhada no item 8, demonstra que a execução desses serviços interligados por uma única empresa é o padrão de atuação no mercado.

No que diz respeito ao parcelamento dos equipamentos, entendemos que o mais vantajoso seria não dividir a solução. Manter os dois elevadores em lote único se justifica pelo fato dos equipamentos terem exatamente as mesmas especificações e de estarem localizados no mesmo imóvel, fato que diminui o custo das empresas e conseqüentemente aumenta a possibilidade de propostas mais vantajosas ao Tribunal.

Destarte, entendemos que o objeto deva ser contratado mediante lote único, sem possibilidade de subcontratação.

12. Providências para adequação do Tribunal

Não haverá a necessidade de ajustes em estrutura física para o atendimento da demanda, tendo em vista que os equipamentos que serão objetos de manutenção continuada já estão instalados e em funcionamento e os serviços de manutenção não implicam em necessidade de alteração de estrutura física.

Em termos de estrutura organizacional, o acompanhamento e supervisão dos serviços exigirá a atuação de servidores de diferentes áreas deste Regional:

- A CMAN será responsável pela gestão da contratação, assim como pelo acompanhamento e suporte técnico/administrativo do contrato, além do relacionamento com a Contratada de modo geral, de forma a obter o contínuo aperfeiçoamento da execução dos serviços.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- O(A) fiscal setorial do contrato da unidade de Chapecó será responsável por acompanhar e fiscalizar os serviços efetuados, reportando ao(à) gestor(a) do contrato se o atendimento foi realizado dentro das exigências contratuais e dos níveis de serviço exigidos.
- As áreas especializadas do Tribunal atuarão nos procedimentos que lhe são pertinentes, como pagamento, confecção de aditivos, eventual aplicação de sanções, entre outros.

13. Resultados Pretendidos

Esta contratação almeja manter os elevadores em condições eficientes e seguras de operação, assim como recolocá-los de forma ágil em funcionamento normal em caso de falhas. Cabe ressaltar novamente que esses equipamentos são essenciais para a mobilidade dos usuários das unidades onde estão instalados.

Destarte, espera-se que a manutenção dos elevadores instalados no Foro Trabalhista de Chapecó desta Regional contribua com a efetividade dos serviços prestados aos jurisdicionados.

14. Especificação completa da solução escolhida

Objeto da Contratação

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva e emergencial, com fornecimento integral de peças, nos elevadores instalados no Foro Trabalhista de Chapecó. Os equipamentos cobertos pelo serviço serão:

Item	Quantitativo	Descrição
1	2	Elevadores Otis, modelo A-GNL-0810-8A-MD, linha GNL, para 10 passageiros (630 Kg de carga), com 5 paradas. Local: Fórum Trabalhista de Chapecó. Rua Rui Barbosa, 239-E, Centro, Chapecó/SC.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Os serviços continuados a serem executados são serviços de engenharia de natureza comum e serão realizados com o fornecimento de toda mão de obra, de peças, materiais e insumos necessários à execução das atividades.

Vigência e Início da contratação

A avença vigorará por 12 (doze) meses, a partir de 27/04/2025, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante e mediante a anuência da Contratada, por meio de termos aditivos, obedecido o período máximo de 120 (cento e vinte) meses, conforme legislação em vigor (art 107 da Lei 14.133/2021).

O início da vigência contratual e execução dos serviços ocorrerá a partir do dia **27/04/2025**.

Normas e recomendações técnicas

Deverá ser observado, na execução da contratação, o cumprimento das seguintes normas e recomendações técnicas:

- A. As prescrições e recomendações dos fabricantes;
- B. ABNT NBRNM 207 – Elevadores elétricos de passageiros – Requisitos de segurança para construção e instalação;
- C. MB 130 – Inspeção periódica de elevadores e monta-cargas;
- D. ABNT NBR 5666 – Elevadores Elétricos Terminologia;
- E. ABNT NBR 14364 – Inspeção de elevadores e escadas rolantes – Qualificação;
- F. ABNT NBR 10982 – Elevadores elétricos – Dispositivos de operação e sinalização;
- G. ABNT NBR 5410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão;
- H. NR 10 – Instalações e Serviços em Eletricidade – MTE; Na falta de norma nacional para determinada tarefa deverá ser utilizada norma consagrada e conhecida internacionalmente.

Descrições gerais dos serviços de manutenção





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Os serviços serão realizados com o fornecimento, pela Contratada, de toda mão de obra, peças, materiais e insumos necessários à execução das atividades.

Deverão ser executados por mão de obra devidamente qualificada e regularmente contratada, não se estabelecendo, por força da prestação dos serviços, qualquer relação de emprego entre o Contratante e os empregados que a Contratada fornecer para a execução dos serviços.

Os serviços deverão ser efetuados em rigorosa obediência às instruções contidas no contrato, no edital e no Termo de Referência, às normas técnicas e legislação regulamentadora da atividade, assim como em conformidade com as melhores práticas relacionadas aos serviços.

Caso considere necessário, o Contratante poderá disponibilizar servidor(a) para acompanhar os profissionais da Contratada na execução dos serviços. O acompanhamento ou não por servidor(a) do Contratante não exime a Contratada da total responsabilidade sobre a adequação do serviço realizado.

A Contratada será responsável pela segurança dos seus empregados na execução dos serviços cobertos nesta contratação. Sendo assim, deverá providenciar o treinamento e equipamentos necessários aos seus profissionais, assim como avaliar as situações que possam oferecer riscos.

A Contratada deverá efetuar todos os testes e utilizar todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, assim como empregar as ferramentas adequadas a cada atividade.

O Contratante poderá, a qualquer momento, instalar aparelhos nas cabinas, tais como monitores de mídias, aparelhos de ar condicionado, entre outros.

A Contratada não terá responsabilidade pela manutenção e instalação desses aparelhos, porém deverá, quando solicitada, efetuar o acompanhamento das empresas contratadas para instalação e manutenção desses aparelhos, com o único objetivo de efetuar a parada do elevador para que as empresas trabalhem com segurança, para logo após colocar o equipamento novamente em funcionamento.

Preferencialmente, o Contratante agendará essas intervenções junto com a manutenção preventiva do equipamento.

Os serviços deverão ser realizados, preferencialmente, no horário compreendido entre 8h e 19h, de segunda-feira a sexta-feira, observados os dias de expediente no respectivo Fórum Trabalhista.

Em situações excepcionais, mediante solicitação ou anuência do Contratante, a Contratada deverá utilizar os sábados, domingos e feriados e, ainda, horários fora do expediente normal do Contratante, para realização de serviços que impliquem desligamento de energia elétrica ou que exijam interdição de áreas internas do edifício, sem ônus adicional para o Contratante. Cabe ressaltar que se tratam de situações excepcionais, pois o Contratante buscará, sempre que possível, que esses serviços sejam realizados dentro dos dias e horários regulares de expediente.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

A Contratada deverá agendar com o(à) fiscal setorial data e horário da manutenção preventiva ou corretiva nos equipamentos instalados no prédio do Fórum Trabalhista de Chapecó.

A Contratada deverá informar o nome e o número do RG dos técnicos que executarão os serviços, além de outras informações eventualmente solicitadas.

A Contratada deverá efetuar a limpeza de eventual sujeira ocasionada pelos serviços no local onde foi prestado.

Os materiais e peças a serem utilizados nas manutenções deverão atender a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.

Manutenção Preventiva

Conjunto de ações desenvolvidas sobre um equipamento ou sistema, com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade definida para evitar falhas, com o objetivo de mantê-lo em pleno funcionamento. Consiste na revisão periódica, inclusive limpeza, lubrificação e regulagem sistemática, observando as recomendações técnicas do fabricante e evitando defeitos por falta de conservação, além de detectar problemas que estejam na iminência de ocorrer, especificando as causas e as providências a serem adotadas para evitá-los.

A Contratada deverá efetuar uma manutenção preventiva mensal, visando a verificações e ações de conservação no intuito de evitar defeitos de funcionamento no equipamento, assim como identificar e prevenir a ocorrência de problemas.

A manutenção preventiva deverá ser efetuada dentro do mês correspondente, sempre respeitando o intervalo mínimo de 15 dias entre a última manutenção preventiva e a atual.

Nas manutenções preventivas, deverão ser efetuados, além do recomendado pelas normas técnicas e pelas recomendações dos fabricantes, os procedimentos que estarão descritos no anexo I do Termo de Referência.

As manutenções preventivas farão parte do pagamento fixo mensal dos serviços de manutenção.

Manutenção Corretiva





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Tipo de manutenção realizada após a ocorrência de defeito ou falha no funcionamento de um equipamento ou sistema, no intuito de saná-lo, colocando-o em perfeitas condições de uso.

O serviço de manutenção corretiva será executado quando detectada sua necessidade durante a manutenção preventiva ou mediante solicitação do Contratante. Os procedimentos deverão ser executados de acordo com as recomendações do fabricante, as normas pertinentes e as melhores práticas relacionadas aos serviços.

A título de informação, com base no histórico de manutenção do último contrato (últimos 53 meses), não houve nenhum chamado para manutenções corretivas.

O Contratante solicitará o serviço de manutenção corretiva à Contratada via e-mail ou contato telefônico, que por sua vez deverá ser prestado a cada solicitação, tantas vezes quanto for necessária e sem limites de chamados.

O prazo máximo para atendimento do chamado de manutenção corretiva (estar presente no local do serviço) é de 4 horas úteis após a emissão do chamado pelo Contratante. Considera-se hora útil as horas contidas entre 8h e 19h. O horário do chamado será considerado o da emissão do e-mail ou do contato telefônico pelo Contratante.

Caso não seja necessária substituição de peça, o prazo máximo para a resolução do problema detectado é o dia útil seguinte ao dia do atendimento inicial.

Em caso de necessidade de substituição de peça, o prazo máximo para a resolução do problema será de 5 dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao dia de início do atendimento.

Caso a Contratada considere que não conseguirá, para determinado serviço, cumprir os prazos máximos estabelecidos para atendimento ou resolução de problemas, deverá solicitar previamente, por escrito, prorrogação de prazo ao Contratante, justificando o motivo dessa impossibilidade e sugerindo um novo prazo. O Contratante analisará a justificativa, podendo autorizar ou não a prorrogação. Caso a prorrogação seja autorizada, o Contratante indicará novo prazo para resolução do problema, que poderá ser o sugerido pela Contratada ou um prazo distinto. Caso a prorrogação não seja autorizada, a Contratada deverá cumprir o prazo previsto inicialmente em contrato.

Fará parte da manutenção corretiva a drenagem e limpeza do poço do equipamento, mediante a execução de todos os procedimentos necessários a essas atividades. Esses serviços deverão ser realizados sempre que a Contratada detectar sua necessidade, ou por solicitação do Contratante, sem ônus adicional.

Os chamados de manutenção corretiva serão realizados somente pelo(a) fiscal setorial da unidade ou por servidor(a) autorizado para esta atribuição.

O não cumprimento dos prazos de atendimento e resolução de problemas poderá ensejar a incidência dos percentuais de desconto de pagamentos previstos





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

no Instrumento de Medição de Resultado (IMR). O IMR também prevê a aplicação de eventuais sanções administrativas em caso de descumprimento grave ou reiterado.

O serviço de manutenção corretiva, sem limite de chamados, fará parte do preço fixo mensal do contrato.

Manutenção Emergencial

É destinada única e exclusivamente para liberar pessoas retidas na cabine ou para casos de acidentes.

O prazo máximo para atendimento do chamado de manutenção emergencial (estar presente no local do serviço) é de 45 minutos após a emissão do chamado pelo Contratante. O horário do chamado será considerado o da emissão do contato telefônico pelo Contratante. Após o contato telefônico, ocorrerá a emissão de e-mail por parte do Contratante.

A título de informação, o prazo máximo de 45 minutos estipulado teve como base a avaliação dos contratos coletados na pesquisa de mercado e na experiência da área técnica, adquirida ao longo dos anos. Portanto, o prazo estipulado se mostra razoável para o seu devido fim.

Os dias e horários de expediente normal do Contratante são de segunda-feira à sexta-feira, das 8h às 19h. Contudo, excepcionalmente, a manutenção emergencial deverá ser efetuada a qualquer hora (mesmo à noite ou de madrugada) e em qualquer dia da semana (incluindo sábados, domingos e feriados).

Os chamados de manutenção emergencial serão realizados somente por pelo(a) fiscal setorial da unidade ou por servidor autorizado para esta atribuição.

Caso o atendimento da manutenção emergencial não seja iniciado pela Contratada dentro do prazo máximo estipulado, o Contratante reserva-se o direito de acionar o Corpo de Bombeiros, ficando a Contratada responsável por eventuais prejuízos advindos dessa ação, sem ônus ao Contratante.

O serviço de manutenção emergencial, sem limite de chamados, fará parte do preço fixo mensal do contrato.

Fornecimento de Peças e Insumos

Estará incluído no valor pago mensalmente à Contratada o fornecimento e substituição, quando necessário, de todos os componentes e peças do(s)





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

equipamento(s), inclusive substituição de peças e componentes em virtude de desgaste normal, como lâmpadas, reatores, etc.

Para controle de procedência e garantia, deverão ser apresentadas, junto da nota fiscal de serviço, as notas fiscais das peças substituídas.

O preço mensal inclui também a obrigação da Contratada de fornecer todo o material de consumo e insumos necessários para a prestação dos serviços, assim como a utilização de todas as ferramentas, instrumentos e acessórios.

A título de informação, no decorrer da última contratação (últimos 53 meses), foram gastos R\$5.007,49 com o fornecimento de lâmpadas de led, soquetes, corredeiras da cabine, contatos de porta de pavimentos e corredeiras de contra peso.

A Contratada será inteiramente responsável pelo transporte dos materiais, peças e insumos utilizados nos serviços, sem ônus para o Contratante.

Os materiais e peças a serem utilizados nas manutenções deverão atender a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.

As peças utilizadas deverão ser novas, originais ou similares, estas últimas desde que atendam as especificações e funções das peças originais. Não será permitida a utilização de peças usadas, reconcondicionadas ou que necessitem sofrer tratamentos de adaptação e ajustes para serem utilizadas.

O fornecimento de peças sem custo adicional para a Contratante não se aplica para situações de força maior, como:

- a) Atos de vandalismo no equipamento;
- b) Infiltração de água no equipamento;
- c) Deflagração de incêndio no local de instalação do equipamento;
- d) queda ou sobrecarga de tensão elétrica e/ou frequência;
- e) Desastres naturais.

Nos casos acima, a Contratada deverá apresentar relatório detalhado do ocorrido e orçamento prévio para fornecimento da peça danificada. O Contratante efetuará pesquisa de preços, de modo a verificar se o valor do orçamento apresentado está dentro do patamar de mercado. O patamar de mercado consistirá na média aritmética das cotações obtidas pelo Contratante junto a fornecedores.

Caso o valor do orçamento apresentado pela Contratada esteja acima do patamar de mercado verificado, o Contratante solicitará à Contratada a alteração do orçamento, de modo a adequar o valor a esse patamar. Na hipótese da Contratada não adequar o valor do orçamento, o Contratante indicará fornecedor para a Contratada. Esta deverá efetuar a aquisição junto a esse fornecedor.

Cabe ressaltar que o valor apresentado pela Contratada no orçamento deverá representar exclusivamente o custo da peça, tendo em vista que os custos





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

com mão de obra da instalação, assim como os custos administrativos, logísticos e tributários de fornecimento de peças em razão de força maior, já estarão contemplados no preço pago mensalmente à Contratada.

Após cada substituição de peça ou componente defeituoso, a Contratada deverá apresentar a peça ou componente substituído para o fiscal setorial. Ato contínuo, após a verificação da peça ou componente do equipamento substituído, a Contratada será a responsável pelo descarte ambientalmente correto daqueles, de acordo com as normas e legislação correlatas.

Utilização de Mão de Obra

A mão de obra da empresa referente ao cumprimento do objeto desta contratação, não configura, por força da prestação dos serviços, qualquer relação de emprego entre o Contratante e os empregados que a Contratada empregar na execução dos serviços.

A Contratada deverá garantir a utilização de profissionais em quantidade e qualificação suficientes para a execução satisfatória dos serviços.

A Contratada deverá fornecer, sempre que necessário, Equipamentos de Proteção Individual - EPI aos empregados que executarão os serviços, em conformidade com o que consta na Norma Regulamentadora nº 6 do MTE e demais normas e legislação pertinentes. Os EPIs deverão ser adequados ao tipo e ao risco do serviço a ser executado, estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, e os profissionais deverão estar adequadamente instruídos sobre sua correta utilização.

Todos os empregados da Contratada que prestarão os serviços objeto desta contratação deverão ter efetuado curso de NR 10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade). O Contratante poderá solicitar, a qualquer momento, durante a vigência do contrato, cópia do certificado de curso básico em NR 10 dos técnicos. A falta do certificado implica, obrigatoriamente, na substituição do(a) técnico(a) por outro(a) que possua o certificado válido, sem prejuízo de eventuais penalidades administrativas por alocação de empregado(a) sem a qualificação exigida.

Fará parte do preço mensal da contratação toda e qualquer mão de obra da empresa referente ao cumprimento do objeto desta contratação.

Garantia





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

A Contratada deverá fornecer garantia de 90 dias sobre as peças fornecidas e os serviços executados. O período de garantia continuará vigente após o fim do contrato.

Caso a peça instalada tenha garantia do fornecedor original por um período maior do que 90 dias, e apresente defeito dentro desse período, a Contratada deverá efetuar todos os trâmites junto a esse fornecedor para a substituição da peça defeituosa, sem custo adicional ao Contratante.

15. Estimativa do valor da contratação

De modo a estimar o custo da contratação de empresa para prestar os serviços contínuos de manutenção em elevadores, efetuamos pesquisa de preços mediante análise de valores obtidos junto a três tipos de fontes: contratações de outras entidades públicas, cotações de empresas que atuam na área/objeto do certame e contratações em vigor deste Regional.

Em relação às cotações obtidas junto a empresas do ramo, foi enviada solicitação a 49 empresas, sendo que recebemos apenas 2 cotações, conforme marcador 36 e 37.

Quanto a contratações de outras entidades públicas, utilizamos apenas os preços dos contratos que correspondiam ao escopo da contratação pretendida. Para obtermos o custo estimado dos serviços por equipamento, o que engloba todos os custos envolvidos na execução do serviço contratado, inserimos os valores coletados da pesquisa de preços na Planilha de Estimativa de Preços, ferramenta recomendada pelo Guia para Pesquisa de Mercado e de Preços. Senão vejamos:

OBJETO				Quantidade
Serviço contínuo de manutenção em elevadores instalados no Foro Trabalhista de Chapecó				2
Fontes de Consulta	Valores obtidos	Cálculo 1 (Subconjunto formado desprezando os valores superiores e inferiores a um desvio padrão da média dos valores)	Cálculo 2 (Subconjunto formado caso o CV do Cálculo 1 for maior que 25%)	Cálculo 3 (Subconjunto formado caso o CV do Cálculo 2 for maior que 25%)





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

		obtidos)		
CTO 95/2024 PCSC	700,00	700,00	700,00	<i>Não aplicável</i>
CTO 107/2023 PMSC	650,00	650,00	650,00	<i>Não aplicável</i>
CTO 207/2024 PCISC	776,00	776,00	776,00	<i>Não aplicável</i>
CTO 70/2024 PMSC	670,00	670,00	670,00	<i>Não aplicável</i>
CTO 206/2018 SED	801,25	801,25	801,25	<i>Não aplicável</i>
CTO 154/2024 SES	2.641,00	Desconsiderado	<i>Desconsiderado</i>	<i>Não aplicável</i>
CTO 134/2023 5ºDPSC	900,00	900,00	900,00	<i>Não aplicável</i>
CTO 001/2023 PGESC	1.002,77	1.002,77	1.002,77	<i>Não aplicável</i>
CTO 312/2022 SES	1.560,71	1.560,71	<i>Desconsiderado</i>	<i>Não aplicável</i>
CTO 313/2022 SES	2.380,95	Desconsiderado	<i>Desconsiderado</i>	<i>Não aplicável</i>
COTAÇÃO ELEVTEC	825,00	825,00	825,00	<i>Não aplicável</i>
COTAÇÃO ELEVADORES CHAPECÓ	1.500,00	1.500,00	<i>Desconsiderado</i>	<i>Não aplicável</i>
CTO 7907/2024 TRTSC	684,54	684,54	684,54	<i>Não aplicável</i>
CTO 11557/2021 TRTSC	741,91	741,91	741,91	<i>Não aplicável</i>
CTO 4212/2024 TRTSC	500,00	500,00	<i>Desconsiderado</i>	<i>Não aplicável</i>
CTO 12878/2022 TRTSC	759,94	759,94	759,94	<i>Não aplicável</i>
CTO 3596/2024 TRTSC	800,00	800,00	800,00	<i>Não aplicável</i>
CTO 1139/2021 TRTSC	790,00	790,00	790,00	<i>Não aplicável</i>
Média Aritmética dos valores obtidos (M)	R\$ 1.038,00	R\$ 853,88	R\$ 777,03	
Desvio Padrão dos valores obtidos (DP)	R\$ 601,36	R\$ 286,63	R\$ 97,16	
Coefficiente de Variação dos Valores Obtidos	57,93%	33,57%	12,50%	
Limite Superior (LS): Média (M) + Desvio-padrão (DP)	R\$ 1.639,37	R\$ 1.140,51	R\$ 874,19	R\$ -
Limite Inferior (LI): Média (M) - Desvio-padrão (DP)	R\$ 436,64	R\$ 567,25	R\$ 679,88	R\$ -





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Q = quantidade de valores obtidos	18			
ESTIMATIVA VALOR AJUSTADO (Preço Unitário)	Valor Estimado	Valor Estimado	Valor Estimado	Valor Estimado
	<i>Não aplicável</i>	<i>Não aplicável</i>	R\$ 777,03	<i>Não aplicável</i>
TOTAL ESTIMADO	<i>Não aplicável</i>	<i>Não aplicável</i>	R\$ 1.554,06	<i>Não aplicável</i>

Verificou-se uma amplitude significativa nos valores considerados pela Planilha de Estimativa de Preço para cálculo do valor estimado. Cabe notar que essa amplitude de preços é algo bastante comum em contratações de serviços contínuos de manutenção, conforme históricos das contratações geridas pela Coordenadoria de Manutenção.

Conforme Planilha de Estimativa de Preço, o valor estimado por equipamento corresponde a R\$777,03. Percebe-se, todavia, que o valor estimado estabelecido pela Planilha decorre de valores médios definidos com base em diferentes preços considerados válidos pela Planilha Estimativa de Preços.

Nesse passo, de forma a adequar os valores calculados à variação de preços contida dentro do patamar de mercado, com fulcro no §2º do art.17-A da Portaria PRESI nº 339/2022, achamos prudente e conveniente acrescentar um percentual de 15% ao valor estimado definido pela Planilha de Estimativa de Preços.

Sendo assim, com o acréscimo de 15%, o preço máximo, por equipamento, a ser praticado na disputa da presente contratação será **R\$893,58**.

Dessa forma, com base na estimativa de preço por equipamento calculado pelas Planilhas de Estimativa de Preços e no acréscimo justificado no parágrafo anterior, segue os valores estimados para a contratação em estudo:

Item	Descrição	Unid	Custo Unitário Mensal (R\$)	Custo Total Mensal (R\$)	Custo Total Anual (R\$)	Custo Total Decenal (R\$)*
1	Elevadores Otis, modelo A-GNL-0810-8A -MD, linha GNL, para 10	2	893,58	1.787,16	21.445,92	214.459,20





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

	<p>passageiros (630 Kg de carga), com 5 paradas.</p> <p>Local: Fórum Trabalhista de Chapecó. Rua Rui Barbosa, 239-E, Centro, Chapecó/SC.</p>					
--	--	--	--	--	--	--

*Valor projetado sem a incidência de aplicação de reajustes contratuais.

Como a contratação ultrapassará um exercício financeiro, para o ano de 2025 estima-se o valor de R\$14.297,28, correspondente a 8 meses de vigência do contrato (maio a dezembro) e para o exercício de 2026, R\$7.148,64 (janeiro a abril).

Os valores informados na tabela acima são integrais, ou seja, englobam todos os custos envolvidos na execução do objeto, diretos e indiretos, inclusive o fornecimento integral de peças.

16. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (Declaração da viabilidade e adequação)

Em face dos aspectos técnicos e econômicos explicitados nos itens deste documento, e em virtude de haver orçamento disponível, declaramos a viabilidade da contratação objeto destes Estudos Preliminares.

17. Estratégia para continuidade do atendimento da demanda em caso de finalização ou interrupção do contrato

Assim que se aproximar o término da vigência da contratação, o(a) Coordenador(a) da CMAN (gestor(a) do contrato), decidirá sobre a conveniência ou não de sua prorrogação, consultando previamente os fiscais e a empresa contratada.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Em caso de ser conveniente a prorrogação e a empresa contratada concordar com a dilatação do acordo, o devido processo será encaminhado em tempo hábil para que não haja interrupção na prestação dos serviços. Na hipótese da empresa contratada não estiver de acordo com a prorrogação contratual, será elaborado processo para nova licitação do objeto.

Dessa forma, a consulta à empresa contratada em relação à prorrogação contratual deverá ser realizada com bastante antecedência, de modo a possibilitar - em caso de negativa da empresa contratada em prorrogar o contrato - a conclusão de nova contratação antes do fim da vigência contratual.

Em razão dos contratos de serviços continuados estarem limitados por lei à duração máxima acumulada de 120 meses, antes do fim desse prazo, em tempo hábil, deverá ser elaborada nova contratação, de modo a não haver interrupção dos serviços.

Havendo hipótese de extinção do contrato antes do fim da sua vigência nos termos da lei 14.133/2021, em razão da natureza contínua dos serviços e em virtude de não possuir estrutura e equipe técnica capacitada para efetuar os serviços contratados, para este Regional a alternativa mais adequada é a realização de nova licitação e contratação de empresa para prestar os serviços pretendidos.

Nessa toada, de modo a não comprometer a segurança e a operacionalidade dos elevadores, enquanto o processo da nova contratação eventualmente estiver tramitando, prevemos dois possíveis cenários:

- Convocar os demais licitantes classificados na licitação que originou a contratação, para execução dos serviços remanescentes, com fulcro no § 7º, art 90, da lei 14.133/2021;
- Caso não tenha ocorrido a participação de outras empresas na licitação ou quando as demais classificadas não aceitarem assumir a contratação ou não comprovarem habilitação para executar os serviços remanescentes, realizar contratação direta emergencial aberta aos demais interessados, até que nova licitação seja concluída.

18. Análise de Riscos

No decorrer do presente estudo preliminar, a equipe de planejamento constatou 2 riscos inerentes à contratação pretendida, que foram indicados e tratados no Mapa de Risco juntado no marcador 43, o qual colacionamos a seguir:

DADOS DO PROCESSO	
Proad nº	12422/2024
Objeto	Serviço continuado de manutenção em elevadores instalados no Foro Trabalhista de Chapecó





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Objetivo a ser alcançado com a contratação	Manter os equipamentos operacionais e seguros para a mobilidade dos servidores e jurisdicionados do Foro.
--	---

1. IDENTIFICAÇÃO DO RISCO		
Nº do Risco: 2		
ATIVIDADE / ETAPA DA CONTRATAÇÃO:		
<input checked="" type="checkbox"/> Planejamento da Contratação	<input type="checkbox"/> Seleção do Fornecedor	<input type="checkbox"/> Gestão do Contrato
CAUSA (S): Pesquisa de mercado mal feita. Questões mercadológicas.		
EVENTO/RISCO: Licitação deserta		
CONSEQUÊNCIA (S): Não contratar		

2. ANÁLISE DO RISCO					
Probabilidade	<input type="checkbox"/> 1 Muito baixa	<input checked="" type="checkbox"/> 2 Baixa	<input type="checkbox"/> 3 Média	<input type="checkbox"/> 4 Alta	<input type="checkbox"/> 5 Muito alta
Impacto	<input type="checkbox"/> 1 Muito baixa	<input type="checkbox"/> 2 Baixa	<input type="checkbox"/> 3 Média	<input checked="" type="checkbox"/> 4 Alta	<input type="checkbox"/> 5 Muito alta
NÍVEL DE RISCO					
(probabilidade x impacto) Extremo: 20 a 25; Alto: 10 a 19,99; Médio: 4 a 9,99; Baixo: 0 a 3,99					
Probabilidade x Impacto = 3x3=9 => Risco Médio					

3. CONTROLES EXISTENTES			
Controles: Checklist, revisão de superiores, capacitação da equipe técnica, autorizações e aprovações.			
EFICÁCIA DO CONTROLE			
Multiplicar por: se inexistente: 1; se fraco: 0,8; se satisfatório: 0,4; se forte: 0,2			
Inexistente: 1 ()	Fraco: 0,8 ()	Satisfatório: 0,4 ()	Forte: 0,2 (x)
NÍVEL RESIDUAL			
(nível do risco inerente x eficácia do controle) Extremo: 20 a 25; Alto: 10 a 19,99; Médio: 4 a 9,99; Baixo: 0 a 3,99			
Nível do risco inerente x eficácia do controle = 9 x 0,2 = 1,8 (RB)			





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

4. TRATAMENTO DE RISCOS			
TIPO DE RESPOSTA (evitar/aceitar/mitigar/transferir)			
<input type="checkbox"/> Evitar	<input type="checkbox"/> Aceitar	<input checked="" type="checkbox"/> Mitigar	<input type="checkbox"/> Transferir
AÇÕES PARA IMPLEMENTAR A RESPOSTA			
ID	AÇÃO(ÕES) PREVENTIVAS	RESPONSÁVEL	
1	Realizar pesquisa de preços nos termos da IN n. 65/2021-SÉGES/ME	Equipe de planejamento da contratação	
2	Solicitar cotações diretamente às empresas do ramo, para constatar o interesse no objeto	Equipe de planejamento da contratação	
ID	AÇÃO(ÕES) DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL	
1	Refazer pesquisa de preços.	Equipe de planejamento da contratação	
2	Se for o caso, alterar o escopo do contrato.	Equipe de planejamento da contratação	

5. MONITORAMENTO
ABERTO: o risco ainda pode ocorrer ou já ocorreu FECHADO: o risco não pode mais ocorrer
STATUS: ABERTO (x) FECHADO ()
OCORREU: SIM () NÃO (x)

6. IDENTIFICAÇÃO DO RISCO
Nº do Risco: 33
ATIVIDADE / ETAPA DA CONTRATAÇÃO:
<input type="checkbox"/> Planejamento da Contratação <input type="checkbox"/> Seleção do Fornecedor <input checked="" type="checkbox"/> Gestão do Contrato
CAUSA (S): Desconhecimento do objeto pela contratada. Baixo nível de gestão da empresa.
EVENTO/RISCO: Ineficiência ou incapacidade de execução do objeto pela contratada
CONSEQUÊNCIA (S): Atraso na execução contratual. Descontinuidade na prestação do serviço.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Rescisão contratual.

7. ANÁLISE DO RISCO

Probabilidade	<input type="checkbox"/> 1 Muito baixa	<input checked="" type="checkbox"/> 2 Baixa	<input type="checkbox"/> 3 Média	<input type="checkbox"/> 4 Alta	<input type="checkbox"/> 5 Muito alta
Impacto	<input type="checkbox"/> 1 Muito baixa	<input type="checkbox"/> 2 Baixa	<input type="checkbox"/> 3 Média	<input checked="" type="checkbox"/> 4 Alta	<input type="checkbox"/> 5 Muito alta
NÍVEL DE RISCO					
(probabilidade x impacto) Extremo: 20 a 25; Alto: 10 a 19,99; Médio: 4 a 9,99; Baixo: 0 a 3,99					
Probabilidade x Impacto = $2 \times 4 = 8 \Rightarrow$ Risco Médio					

8. CONTROLES EXISTENTES

Controles: Checklist, revisão de superiores, capacitação da equipe técnica, autorizações e aprovações.

EFICÁCIA DO CONTROLE

Multiplicar por: se inexistente: 1; se fraco: 0,8; se satisfatório: 0,4; se forte: 0,2

Inexistente: 1 ()	Fraco: 0,8 ()	Satisfatório: 0,4 ()	Forte: 0,2 (x)
NÍVEL RESIDUAL			
(nível do risco inerente x eficácia do controle) Extremo: 20 a 25; Alto: 10 a 19,99; Médio: 4 a 9,99; Baixo: 0 a 3,99			
Nível do risco inerente x eficácia do controle = $8 \times 0,2 = 1,6$ (RB)			

9. TRATAMENTO DE RISCOS

TIPO DE RESPOSTA (evitar/aceitar/mitigar/transferir)

<input type="checkbox"/> Evitar	<input type="checkbox"/> Aceitar	<input checked="" type="checkbox"/> Mitigar	<input type="checkbox"/> Transferir
AÇÕES PARA IMPLEMENTAR A RESPOSTA			
ID	AÇÃO(ÕES) PREVENTIVAS	RESPONSÁVEL	
1	Inclusão no edital da contratação a necessidade de comprovação de requisitos de habilitação e qualificação técnica da empresa e de seus profissionais	Equipe de planejamento da contratação	
ID	AÇÃO(ÕES) DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL	





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

1	Aplicação dos descontos de pagamento previstos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR)	Fiscal e gestor da contratação
2	Comunicação por parte da gestão e fiscalização da contratação de modo a entender as razões alegadas pela empresa para a prestação insatisfatória e auxiliar naquilo que estiver ao alcance da gestão e da fiscalização, além de reforçar a importância do adequado cumprimento das obrigações contratuais	Fiscal e gestor da contratação
3	Eventual aplicação das sanções vinculadas ao IMR ou previstas na cláusula geral de sanções do contrato	Fiscal e gestor da contratação
4	Em caso de necessidade de rescisão contratual, providenciar a continuidade da prestação do objeto pelos meios cabíveis: licitante remanescente ou nova licitação, de modo emergencial.	Equipe de planejamento da contratação

10. MONITORAMENTO

ABERTO: o risco ainda pode ocorrer ou já ocorreu FECHADO: o risco não pode mais ocorrer

STATUS: ABERTO (x) FECHADO ()

OCORREU: SIM () NÃO (x)

19. Equipe de Planejamento da Contratação

Integrante demandante:

Nome: Bernardo Ribeiro Gonçalves

Matrícula: 7373

Lotação: Coordenadoria de Manutenção - CMAN

Cargo: Analista Judiciário

E-mail: bernardo.goncalves@trt12.jus.br

Ramal: 41601

Integrante demandante substituto:

Nome: João Victor Antonioli

Matrícula: 4336

Lotação: Coordenadoria de Manutenção - CMAN





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Cargo: Analista Judiciário
Nome da Função: Chefe de Seção
E-mail: joao.antoniolli@trt12.jus.br
Ramal: 4160

Integrante técnico:

Nome: Rodrigo Waterkemper
Matrícula: 1442
Lotação: Coordenadoria de Manutenção - CMAN
Cargo: Técnico Judiciário
Nome da Função: Chefe de Seção
E-mail: rodrigo.waterkemper@trt12.jus.br
Ramal: 4140

Integrante técnico substituto:

Nome: Fábio Antunes Brizotti
Matrícula: 7528
Lotação: Coordenadoria de Manutenção - CMAN
Cargo: Analista Judiciário
E-mail: fabio.brizotti@trt12.jus.br
Ramal: 41301

Integrante administrativo:

Nome: Sheila Belli
Matrícula: 2799
Lotação: Coordenadoria de Licitações e Contratos - CLC
Cargo: Analista Judiciário
E-mail: sheila.belli@trt12.jus.br
Ramal: 4092

Integrante administrativo substituto:

Nome: Sérgio Moritz
Matrícula: 800
Lotação: Coordenadoria de Licitações e Contratos - CLC
Cargo: Analista Judiciário





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

E-mail: sergio.moritz@trt12.jus.br

Ramal: 4322

Data: 14/10/2024.

